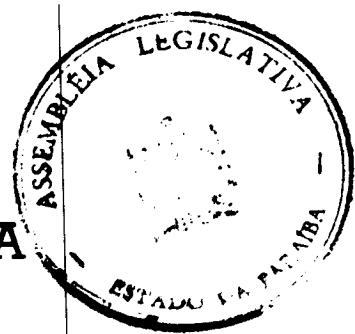




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, - Pb.,

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 170/91.

DO DEPUTADO DEUSDETE QUEIROGA FILHO - Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antônio.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/1.680/91

João Pessoa, 03 de dezembro de 1991.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autografo nº 134/91 do Projeto de Lei nº 170/91, de autoria do nobre Deputado Deusdete Queiroga Filho, que Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antonio.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Sr.
Ronaldo Cunha Lima
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
N e s t a



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 134/91

PROJETO DE LEI Nº 170/91

Reconhece de Utilidade Pública o
Centro Assistencial de Riacho de
Santo Antonio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro
Assistencial de Riacho de Santo Antonio, com sede na Praça de
Santo Antonio, Vila de Riacho de Santo Antonio deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em
03 de dezembro de 1991.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

DEP. JOSE ALDEMIR METRELES DE ALMEIDA
1º Secretário

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2º Secretário

Recebido em Plenário

Em 23/10/91

Presidente



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 170 /91.

Reconhece de Utilidade Pública o
Centro Assistencial de Riacho de
Santo Antonio.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CENTRO ASSISTENCIAL de Riacho de Santo Antonio, com sede na Praça de Santo Antonio, Vila de Riacho de Santo Antonio deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1991.

Deusdete Queiroga Filho

DEUSDETE QUEIROGA FILHO

DEPUTADO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, - Pb.,

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 170/91.

À See Legislativa
6m. 23/10/91

DO DEPUTADO DEUSDETE QUEIROGA FILHO - Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antonio.

À Comunicação Técnica
6m. 23/10/91



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N 170/91

AUTOR : O Deputado Deusdete Filho
RELATOR: O Deputado

Reconhece de Utilidadre Pública o
Centro Assisencial de Riacho de
Santo Antônio.

P A R E C E R

I - RELATORIO.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei n 170/91, de autoria do nobre Deputado Deusdete Filho, que "Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antônio.

II - VOTO DO RELATOR.

Analisando a proposição que ora é submetida à apreciação neste órgão técnico do Poder Legislativo Estadual, este Relator constata que está a matéria revestida de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o que leva o Relator do presente Projeto de Lei a recomenda sua aprovação.

E o voto

Sala das Comissões, em _____ de outubro de 1991

Bosco Carneiro
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

III - VOTO DA COMISSÃO.

Reunida em sua composição plena, decide a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aprovar o Projeto de Lei nº 170/91, nos termos do Voto do Relator.

E o Parecer

Sala da Comissão, _____ de outubro de 1991.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Recebido em Plenário

Em 23/10/91

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 170 /91.

Reconhece de Utilidade Pública o
Centro Assistencial de Riacho de
Santo Antônio.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CENTRO ASSISTENCIAL de Riacho de Santo Antônio, com sede na Praça de Santo Antônio, Vila de Riacho de Santo Antônio deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1991.

Deusdete Queiroga Filho

DEUSDOTE QUEIROGA FILHO

DEPUTADO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 170 Sob No 170/91

EM, 23 / 10 / 91

Recebido

Publicado no Diário do poder

Legislativo do Dia 1 / 1

de 19 91.

EM, 1 / 10 / 91

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 23 / 10 / 91

Recebido
Diretor da Ass. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, - Pb.,

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 170/91.

DO DEPUTADO DEUSDETE QUEIROGA FILHO - Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antônio.

Recebido em Plenário
Em 23/10/91
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 170 /91.

Reconhece de Utilidade Pública o
Centro Assistencial de Riacho de
Santo Antonio.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CENTRO ASSISTENCIAL de Riacho de Santo Antonio, com sede na Praça de Santo Antonio, Vila de Riacho de Santo Antonio deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1991.

Deusdete Queiroga Filho

DEUSDETE QUEIROGA FILHO

DEPUTADO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/1.680/91

João Pessoa, 03 de dezembro de 1991.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autografo nº 134/91 do Projeto de Lei nº 170/91, de autoria do nobre Deputado Deusdete Queiroga Filho, que Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antonio.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Sr.
Ronaldo Cunha Lima
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Nesta



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO N° 134/91

PROJETO DE LEI N° 170/91

Reconhece de Utilidade Pública o
Centro Assistencial de Riacho de
Santo Antonio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antonio, com sede na Praça de Santo Antonio, Vila de Riacho de Santo Antonio deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 1991.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

DEP. JOSE ALDEMIR METRELES DE ALMEIDA
1º Secretario

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2º Secretario



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N 170/91

AUTOR : O Deputado Deusdete Filho

RELATOR: O Deputado

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antônio.

PARECER

I - RELATÓRIO.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei n 170/91, de autoria do nobre Deputado Deusdete Filho, que "Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antônio.

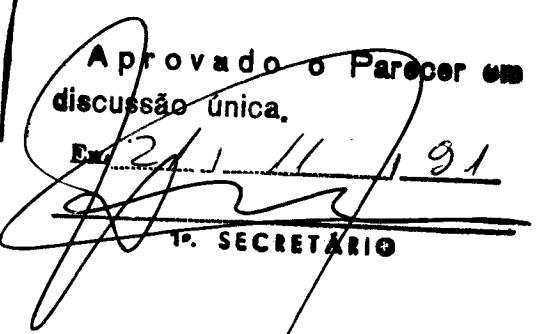
II - VOTO DO RELATOR.

Analisando a proposição que ora é submetida à apreciação neste órgão técnico do Poder Legislativo Estadual, este Relator constata que está a matéria revestida de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o que leva o Relator do presente Projeto de Lei a recomenda sua aprovação.

É o voto

Sala das Comissões, em _____ de outubro de 1991


Bosco Carneiro
RELATOR


Aprovado o Parecer em
discussão única.
Em 21/11/91
P. SECRETARIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

III - VOTO DA COMISSÃO.

Reunida em sua composição plena, decide a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aprovar o Projeto de Lei n. 170/91, nos termos do Voto do Relator.

É o Parecer

Sala da Comissão, _____ de outubro de 1991.

A large, stylized handwritten signature, likely belonging to the President of the Commission.

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
RELATOR
MEMBRO

A large, stylized handwritten signature, likely belonging to the Vice-President of the Commission.

A large, stylized handwritten signature, likely belonging to the Relator of the Commission.

A large, stylized handwritten signature, likely belonging to a Member of the Commission.

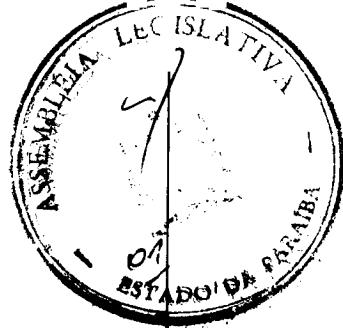
Recebido em Plenário

Em 23/10/91

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 170 /91.

Reconhece de Utilidade Pública o
Centro Assistencial de Riacho de
Santo Antonio.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CENTRO ASSISTENCIAL de Riacho de Santo Antonio, com sede na Praça de Santo Antonio, Vila de Riacho de Santo Antonio deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1991.

Deusdete Queiroga Filho
DEUSDETE QUEIROGA FILHO

DEPUTADO

Aprovado em 21/10/91 Discussão

Em 21/10/91 1991

1º SECRETARIO

Aprovada à Proposição em
2.ª discussão, dispensada de 3.ª,
a pedido do

DEF.

Em 26/11/91

1991

1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 170 Sob No 17031
EM. 23 / 10 / 91
St. J. V. P. D.

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19
EM. 1 / 10

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 23 / 10 / 91
St. J. V. P. D.
Diretor da Ass. ao Plenário

LEI N° 5.523, de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária da Favela do Riacho e dá outras providências.

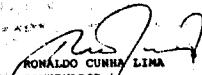
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária da Favela do Riacho, João Pessoa.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1030 da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA

GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N° 5.524, de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a "Junta Executiva da Convênio Batista Paraibana" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

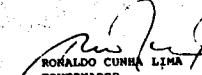
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a Junta Executiva da Convênio Batista Paraibana, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1030 da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA

GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N° 5.525, de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antônio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antônio, com sede na Praça de Santo Antônio, Vila de Riacho de Santo Antônio deste município.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 70.000,00

Trimestral Cr\$ 40.000,00

Número atrasado Cr\$ 600,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1030 da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA

GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N° 5.526, de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

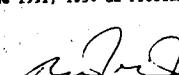
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba — ECABAMEN, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1030 da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA

GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N° 5.527, de 26 de dezembro de 1991

Fica reconhecida de Utilidade Pública o Grupo de Voluntárias de Campina Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

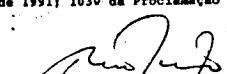
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública o Grupo de Voluntárias de Campina Grande, com sede e foro no município homônimo.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1030 da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA

GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N° 5.528, de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Filatélica e Numismática João Pessoa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Filatélica e Numismática de João Pessoa, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único — A Sociedade de que trata o Artigo 1º desta Lei, foi considerada como de Utilidade Pública Municipal, pg. 1a Lei no 4057/82, de 27.12.82.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.